



Inquérito Civil nº 01/2009

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

*(art. 223 § 1º da Lei nº 8.069/90 c/c
art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c
art. 36/38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018)*

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 17 de março de 2009, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e dos artigos 201, inciso V e 223, da Lei nº 8.069/90, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as atividades e funcionamento do CMDCA, bem como a gestão e aplicação dos recursos oriundos do FMDCA, especificamente no biênio de 2009/2010.

O procedimento teve início a partir das Atas de Reuniões, realizadas neste Órgão Ministerial em 12 e 17 de março de 2009, com os componentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Bonito, objetivando tratar sobre o funcionamento do Conselho e a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Às fls. 14/16, consta a Recomendação nº 01/2009, elaborada por esta Promotoria de Justiça ao CMDCA.

Às fls. 219/296, constam os extratos anuais do FMDCA, abrangendo o período compreendido entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010.

Às fls. 380/381, Ata de Reunião realizada neste Órgão Ministerial com os membros do CMDCA, em que ficou acordado que o referido Conselho faria o levantamento da documentação referente às despesas relacionadas ao período de 2008 e 2013 (abrangendo, portanto, o período objeto do presente Inquérito Civil).

2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito

Av. Antonio Carlos de Souza Guadelupe, s/nº, Fórum, Rio Bonito/RJ
CEP 28.800-000 - Telefone: (21) 2734-5317 - E-mail: 2pjrbo@mprj.mp.br



Às fls. 405/461, documentação enviada pelo então presidente do CMDCA, dando conta das despesas realizadas com o FMDCA no período investigado.

Às fls. 541/543, termo de depoimento prestado por MARLUCE DE ALMEIDA FONSECA, que exerceu o cargo de presidente do CMDCA entre os anos de 2009 e 2011.

Às fls. 544/545, termo de depoimento prestado por ELIZINETE DA SILVA SANTOS, que exerceu o cargo de presidente do CMDCA entre os anos de 2005 e 2008.

Às fls. 548, termo de depoimento prestado por VÂNIA SOARES FARIA, que exerceu o cargo de presidente do CMDCA entre os anos de 2011 e 2013.

Às fls. 854/859, Informação Técnica nº 701/2018, elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ, apontando diversas inconsistências na prestação de contas do uso do FMDCA no período de 2009 a 2010.

Às fls. 868/1135, ofício da Creche Nossa Senhora da Conceição, apresentando documentação atinente ao recebimento e destinação de repasse de valor oriundo do FMDCA.

Às fls. 1152/1182 e 1193/1252, juntada de documentação apresentada pelo CMDCA.

Às fls. 1257/1261v, Informação Técnica nº 31/2020, elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ, reconhecendo a comprovação de gastos anteriormente apontados como pendentes, restando ainda pendente de justificativa a não aplicação de recursos que redundou em perda de rendimentos financeiros de R\$ 1.037,32. Concluiu-se também que os valores recebidos a título de repasse pelas instituições favorecidas se mostraram compatíveis com os fastos realizados, havendo ressalvas apenas em relação à prestação de contas da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rio Bonito.



Às fls. 1272/1300, juntada de documentação apresentada pela instituição beneficiada Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rio Bonito.

Às fls. 1306/1307, ofício do CMDCA apresentando justificativas diversas, incluindo a não aplicação de recursos que redundou em perda de rendimentos financeiros de R\$ 1.037,32.

Às fls. 1338/1341, Ata de Reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça com o presidente e com membro do CMDCA.

Às fls. 1346/1347, prestação de esclarecimentos por Marluce de Almeida Fonseca, presidente do CMDCA ao tempo da irregularidade apontada pelo GATE.

Às fls. 1359/1365, Informação Técnica nº 49/2023, elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ, entendendo perdurar pendências na prestação de contas da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rio Bonito, ratificando ainda a perda pelo CMDCA de rendimentos financeiros no valor de R\$ 1.037,32.

Às fls. 1370/1371, termo de oitiva de MARLUCE DE ALMEIDA FONSECA, disponibilizando-se a ressarcir o prejuízo apontado durante a sua gestão de forma parcelada.

Às fls. 1384, termo de oitiva de MAECELO TALINSK GARCIA LESSA, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rio Bonito, disponibilizando-se a ressarcir de forma parcelada o valor correspondente às inconsistências apontadas na prestação de contas, conforme relatório do GATE.

Às fls. 1385, termo de oitiva de MARLUCE DE ALMEIDA FONSECA.

Às fls. 1386/1393 e 1396/1398, comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao ressarcimento aos cofres públicos pela Assembleia de Deus de Rio Bonito, perfazendo o total de R\$ 2.376,90.



Às fls. 1399/1400, comprovante de ressarcimento aos cofres públicos pela Sra. Marluce de Almeida Fonseca, perfazendo o total de R\$ 2.320,15.

Eis o relatório do necessário.

Pois bem.

O objeto do presente feito era acompanhar a gestão das verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o regular funcionamento do CMDCA no biênio de 2009/2010.

No decorrer do procedimento foram adotadas todas as medidas cabíveis para acompanhar a gestão das verbas do Fundo da Infância, inclusive com reuniões neste Órgão Ministerial e perícias técnicas realizadas pelo GATE, no intuito de dirimir as pendências na administração do FMDCA no biênio apontado.

No sentido do que ora se assevera, o GATE, após perfunctória análise de toda a documentação acostada aos autos (fls. 854/859, 1257/1261v e 1359/1365), entendeu que persistiram duas pendências quanto à comprovação da administração do FMDCA entre 2009 e 2010: (a) no tocante à instituição beneficiada Assembleia de Deus de Rio Bonito, foram detectadas inconsistências em relação à prestação de contas dos valores recebidos a título de repasse, que totalizaram o valor já corrigido de R\$ 2.372,89; e (b) no tocante ao próprio CMDCA, enquanto a Sra. Marluce de Almeida Fonseca presidia o Conselho, houve a perda de rendimentos por conta da não aplicação dos recursos disponíveis em conta, que, atualizado, perfaz o valor de R\$ 2.320,15.

Contudo, verifica-se que perdeu seu objeto, tendo em vista que **foi promovido o ressarcimento dos valores aos cofres públicos** pela Igreja Assembleia de Deus de Rio Bonito e pela Sra. Marluce de Almeida Fonseca, conforme documentação acostada às fls. 1386/1393, 1396/1398 e 1399/1402, **entendendo este órgão de execução que foram aplicadas todas as medidas pertinentes ao corrente procedimento.**



Assim, considerando a perda do objeto, aplica-se ao presentes auto, portanto, o Enunciado nº 44 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENUNCIADO Nº 44:

“INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento.”

Por fim, registra que para manter o ininterrupto acompanhamento do CMDCA e da gestão do FMDCA, foi instaurado mais recentemente e está em curso na 2ª PJ de Rio Bonito o PA nº 0001905/2023, no qual estão sendo adotadas as medidas pertinentes.

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se que não há necessidade de manter a tramitação do presente procedimento, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO como a medida indicada ao feito, e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino:

1. Cientifique-se o CAO Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.
2. Publique-se este arquivamento no mural da Secretaria para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;
3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento;



4. Decorrido in albis o prazo para apresentação do competente recurso, certifique-se;

5. Depois de certificar o decurso in albis do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, para os fins do art.37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução.

Rio Bonito, 16 de maio de 2024.

Juliana Gomes Viana

Promotora de Justiça

Matr. 4001